RESOLUÇÃO Nº 001/2025- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE SC- 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado Grande/SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para o Conselheiro Tutelar do Município de Lajeado Grande, sendo que no momento estamos sem suplentes para assumir a vagância de vaga.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I. EVANDRA MARCHETTI, representante governamental;

II., ADRIELLI JAINE BERNARDO representante governamental;

III. VANUSA MICHAILOFF, representante da sociedade civil;

IV. IVANIR FOPPA, representante da sociedade civil.

§ 1º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: LINETE GIROTTO.

§ 2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: PATRICIA VITÓRIA HAMMEIRICH.

§ 3º. O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV. Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI. Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX. Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 5º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lajeado Grande/SC, 24 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIELLE JAINE BERNARDO
Data: 24/04/2025 07:54:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIELLI JAINE BERNARDO
Presidente CMDCA